



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017.

GESTOR DO CONTRATO: GERALDO AFONSO ARAUJO RAMOS

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa nº 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Vereador Geraldo Moreira da Costa Filho, portador do CPF nº 581.824.116-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

AR CARTUCHOS EIRELI - ME, CNPJ nº 05.333.848/0001-56, localizada na Av.: Antonio Olinto nº 1413, Bairro Centro, Sete Lagoas -MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Alvimar Mendes Ribeiro, CPF 737.347.136-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 12/2017 do dia 07/07/2017, homologado em 10/07/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário de escritório, para atender as demandas da Câmara Municipal de Curvelo, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão Presencial nº 12/2017, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 4.365,00 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais), sendo:

ITENS	PRODUTO	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARRINHO DE CARGA CARRINHO DE FERRO RESISTENTE COM APOIO E ENCOSTO PARA CARGA, COM 02 RODAS DE PNEUS COM CAMARA E CABO PROTETOR DE PLÁSTICO NAS PONTAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS.	01 UNIDADE	R\$ 345,00	R\$ 345,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	COMPRIMENTO DE 1,50 CENTIMETROS. MODELO CARRO DE CARGA DE SUPERMERCADO.			
02	BOMBA DE AR BOMBA DE AR EM METAL RESISTENTE COM MANGUEIRA E BICO DE METAL PARA ENCHER PNEU COM CÂMARA DE AR.	01 UNIDADE	R\$ 120,00	R\$ 120,00
03	CADEIRA GIRATÓRIA CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO - COR AZUL ROYAL TIPO DIGITADOR, ESPALDAR BAIXO; SEM APOIO PARA BRAÇOS; ASSENTO E ENCOSTO EM CONCHA DUPLA, ESTOFADOS, REVESTIDOS EM TECIDO PRETO; ESTRUTURA EM AÇO, PINTADA EM EPÓXI, COM 05 PÉS; PÉS COM RODÍZIOS; CONTRA-ASSENTO REVESTIDO EM CAPA DE TECIDO PRETO; CONTRA-ENCOSTO REVESTIDO EM CAPA DE TECIDO PRETO; REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO MECÂNICO ASSENTO E ENCOSTO COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO, ESTRUTURADOS EM MADEIRA MULTILAMINADA COM ESPESSURA MÍNIMA DE APROXIMADAMENTE 15MM, CONTRA-ASSENTO/ENCOSTO EM CAPA DE TECIDO PRETO; ASSENTO COM SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA MECÂNICO; ESTRUTURA EM AÇO ESTAMPADO COM CINCO PÉS SOBRE RODÍZIOS EM NYLON COM DUPLO GIRO; ESTOFADO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO EM FORMATO ANATÔMICO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE ERGONOMIA ESTIPULADAS PELA NR17, COM ESPESSURA MÍNIMA DE APROXIMADAMENTE 50MM E DENSIDADE MÍNIMA APROXIMADA DE D45, REVESTIDO EM TECIDO PRETO COM ESPESSURA MÍNIMA DE APROXIMADAMENTE 1,0MM; E AS SEGUINTE DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS: ASSENTO 47CM LARGURA X 44CM PROFUNDIDADE, ENCOSTO 42CM LARGURA X 28CM ALTURA, ESPALDAR BAIXO DE APROXIMADAMENTE 40CM COM REGULAGEM DE NO MÍNIMO APROXIMADAMENTE 50CM; ALTURA DO ASSENTO EM RELAÇÃO AO PISO DE APROXIMADAMENTE 42CM COM REGULAGEM DE NO MÍNIMO ATÉ 50CM; ASSENTO E ENCOSTO COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DE ATÉ 5 E 15 GRAUS, RESPECTIVAMENTE. ACABAMENTOS NA COR DO MÓVEL. TECIDO PRETO. PADRÃO DE QUALIDADE EBJ OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES.	04 UNIDADES	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05	ARMÁRIO DE AÇO ARMÁRIO DE AÇO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1988 X 1200 X 475 MM (A X L X P), DUAS PORTAS DE ABRIR COM NO MÍNIMO QUATRO PRATELEIRAS REGULÁVEIS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA UTIL DE 50 KG POR PRATELEIRA UNIFORMEMENTE DISTRIBUIDA; MAÇANETA COM FECHADURA EMBUTIDA. AS CHAPAS DE AÇO DEVERÃO TER ESPESSURA MÍNIMA DE 0,65 MM (CHAPA N. 22); FOLHAS DE AÇO COM TRATAMENTO DE PINTURA ELETROSTÁTICA TINTA A PÓ ÍBRIDA (70% EPOXI E 30% POLIÉSTER) NA COR CINZA. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8094 E NBR 13961/2010. 02 UND 11 ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS, EM CHAPA Nº 26 COM CARRINHO TELESCÓPICO (SISTEMA DE DESLIZAMENTO DAS GAVETAS COM ROLAMENTO), CAPACIDADE APROXIMADA DE 30 KG POR GAVETA, COM PUXADORES RESISTENTES E ACABAMENTO EM PVC, FECHADURA COM TRAVA SIMULTANEA EM TODAS AS GAVETAS, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COR CINZA ALTURA APROXIMADA: 134 CENTIMETROS LARGURA APROXIMADA: 47 CENTIMETROS PROFUNDIDADE APROXIMADA: 70 CENTIMETROS GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; MARCA RCH OU SIMILAR.	03 UNIDADES	R\$ 860,00	R\$ 2.580,00
TOTAL			R\$ 4.365,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 – Todos os materiais deverão ser entregues, após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; instalados no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

4.1.1 - Prazo de entrega do material será feita em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

4.2 – A Câmara Municipal de Curvelo se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal de Curvelo o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 4.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- 4.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Câmara, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.
- 4.7 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias subsequentes a entrega da mercadoria, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas
- 4.7.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 4.7.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.7.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- 4.8 – A Câmara Municipal de Curvelo, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 4.9 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 5.1.1. Fornecer os materiais de acordo com o edital no prazo estipulado, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- 5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.2. São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até 31/12/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Câmara Municipal de Curvelo - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Câmara Municipal de Curvelo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Curvelo, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Curvelo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curvelo, 10 de Julho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CNPJ: 20.207.783/0001-96

Repres. Legal: **Vereador Geraldo
Moreira da Costa Filho**

CONTRATANTE



AR CARTUCHOS EIRELI - ME

CNPJ nº 05.333.848/0001-56

Repres. Legal: **Alvimar Mendes Ribeiro**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Valquiria F. de Cunha CPF: 016.138.376-90
- 2) Geroldo Afonso Araújo Ramon CPF: 198.405.906-06